



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2011 às 15:15
Fátima / Matr.: 28396

MPV-517

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 517/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 21 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, fica acrescentado dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam revogados:

.....
III – o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

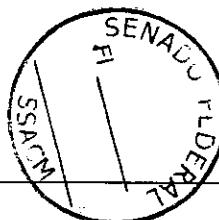
JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que, em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

É o que proponho.



07/02/2011
DATA

ASSINATURA

